



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº. 1581/2017
De 22 de maio de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CELEBRAÇÃO DE TERMO CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUJO INSTRUMENTO CONSTE COMO OBRIGAÇÃO A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA E REPASSE DE PROVENTOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder celebração de Termo Convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, em cujo instrumento conste como obrigação a doação de área urbana e repasse de proventos financeiros oriundos da alienação de bem imóvel para a construção da sede do corpo de bombeiros do Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder à doação de área urbana especificada no Parágrafo Único seguinte para Estado de Mato Grosso para Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, com fulcro no Artigo 17, Inciso I, Letra “b”, da Lei 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de que trata este artigo, é a seguinte:

“Área de 3.696 m², destacada da área maior de 88.945,77 m², Avenida Guarantã Marginal I, instrumento da matrícula n.º 934, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT,



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

passando a referida área 3.696 m² a denominar-se para Secretaria Segurança Pública para Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso”.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar alienação de imóvel matriculado sob o n.º. 2959, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Guarantã do Norte/MT, localizado na Avenida Jatobá, n.º. 1070, Centro, Município de Guarantã do Norte/MT, bem como a transferência dos proventos auferidos com o ato para o Estado de Mato Grosso para Instalação da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 4º - Caso o Estado de Mato Grosso não conclua a execução da obra relativa à construção predial para implantação dos serviços de corpo de bombeiros, ou deixe de efetivá-lo, num prazo de até 2 anos, a contar da concessão dos valores advindos da venda do imóvel descrito no art. 3º, estará obrigado a restituir em favor do Município de Guarantã do Norte todos os benefícios auferidos em razão da presente Lei, perdendo, inclusive, em seu favor os valores e bens investidos com recursos próprios.

Parágrafo único: Texto idêntico ao deste artigo, deverá constar obrigatoriamente no termo de convênio a ser celebrado em conformidade com o indicado no Art. 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 22/05/2017.
NP 656/2017.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Municipal de Governo e Articulação Institucional